

**Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

**Capítulo:** 16. Reforma estatutária

**Seção:** 10. Introdução

**Subseção:**

---

1. Neste capítulo, são abordados os requisitos e os procedimentos necessários à obtenção de manifestação favorável do Banco Central do Brasil à reforma estatutária das instituições referenciadas neste título.
2. Entende-se por reforma estatutária ou reforma de estatuto social toda e qualquer alteração feita no texto do estatuto social da instituição.
3. São tratadas neste capítulo as reformas estatutárias decorrentes de:
  - a) inclusões ou exclusões de textos, palavras, itens, artigos e incisos que não envolvam os assuntos mencionados no próximo item;
  - b) alterações na estrutura de órgãos ou de cargos estatutários, tais como criação e encerramento de órgãos ou cargos, alteração do prazo de mandato, alteração do número mínimo e máximo de membros de órgãos ou cargos;
  - c) inclusão ou exclusão, no estatuto social, de previsão de adoção do regime de capital autorizado de que trata o artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1976, bem como alteração do respectivo limite de aumento de capital.
4. As reformas estatutárias decorrentes dos assuntos abaixo discriminados são analisadas à luz de cada assunto específico e não são contempladas neste capítulo:
  - a) alteração de capital;
  - b) criação ou cancelamento de carteira operacional;
  - c) mudança de denominação social;
  - d) mudança de objeto social;
  - e) transferência da sede social para outro município;
  - f) transformação do tipo jurídico.